

## Resoluções

## RESOLUÇÃO T.C. Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera os Anexos IX e X da Resolução TC nº 23/2015, que disciplina a apresentação das prestações de contas anuais pelos titulares do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e pelos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e demais unidades jurisdicionadas estaduais

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 02 de março de 2016, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no inciso XVIII do art. 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Os Anexos IX e X da Resolução TC nº 23, de 25 de novembro de 2015, passam a ter as redações constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TC Nº XX/2016.

## "ANEXO IX

## MAPA DEMONSTRATIVO DOS IMÓVEIS

Ordem	Situação	Registro				Tipo de Imóvel	Movimentações (R\$)			Observações
		Órgão Público	Inscrição Sequencial	Cartório	Município		Saldo Inicial	Adições	Baixas	
Totais										

## NOTAS:

- Devem ser informados neste demonstrativo todos os imóveis registrados e/ou controlados no Patrimônio da Entidade.
- Os imóveis que estão ainda registrados em outra moeda (reis, cruzeiros, cruzados...) devem ter o seu valor informado zerado e colocado no campo Observação a moeda em que está registrado.

## LEGENDA:

Ordem: numerar os imóveis (1, 2, 3 ...).

Situação: informar se o imóvel é:

- Propriedade: aquele imóvel de propriedade, controle e de utilização/benefício pela Entidade;
- De Terceiros: aquele imóvel de propriedade de Terceiros, porém em uso, risco e controle da Entidade (informar na coluna Observações o proprietário).
- Cedido: aquele imóvel de propriedade da Entidade, porém cedido e sob uso, risco, controle de Terceiros (informar na coluna Observações a quem foi cedido).

**Órgão Público:** informar um órgão onde o imóvel está registrado (Prefeitura, INCRA ou SPU), se houver.  
**Inscrição/Sequencial:** informar o número de inscrição/sequencial (Prefeitura, INCRA ou SPU), se houver.  
**Cartório:** informar o número de registro no Cartório de Imóveis, se houver.  
**Município:** informar o Município de localização do imóvel.  
**Tipo de Imóvel:** informar o tipo de imóvel, por classe, em Terreno, Prédio, Casa, Sala, Galpão, Box, Reservatório, Estação, Lote, Poço, Quadra Esportiva, Terminal Rodoviário, Edificação, Bens de Infraestrutura, Outros.  
**Saldo Inicial:** informar o valor de cada imóvel registrado no Patrimônio em exercícios anteriores.  
**Adições:** informar o valor de cada imóvel acrescido ao Patrimônio no exercício.  
**Baixas:** informar o valor de cada imóvel baixado do Patrimônio no exercício.  
**Saldo Final:** informar o valor de cada imóvel registrado no Patrimônio ao final do exercício.  
**Observações:** informar situações relevantes do imóvel, tais como Invasão, Desocupados ou Outros.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Gerente de Cerimonial:** Maria de Lourdes Campos Goes; **Jornalista:** David Santana; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Lara Tórres; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

## ANEXO X

## RESUMO DOS REGISTROS DOS IMÓVEIS

Classificação Contábil dos Imóveis	Saldo Anterior		Movimentação				Saldo Atual	
	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)
Estoques								
Não Circulante Destinado Para Venda								
Propriedade Para Investimento Imobilizado								
Intangível								
Outros								
Total								

## NOTA:

- Devem ser informados neste demonstrativo todos os imóveis registrados na contabilidade.
- Deve ser considerado que **Ativos são recursos controlados** pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.
- Deverão integrar o Ativo da Entidade, para fins de Balanço Patrimonial, os imóveis classificados nas 'situações' 1 e 2 do ANEXO IX. Os imóveis classificados na 'situação' 3, deverão integrar o Ativo da Entidade Cessionária.
- Quaisquer divergências em relação às presentes orientações ou aos registros patrimoniais devem ser evidenciadas em Notas Explicativas.

## LEGENDA:

**Classificação Contábil dos Imóveis:** grupo contábil em que os imóveis estão classificados.  
**Estoques:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Circulante na conta de Estoques.  
**Não Circulante Destinado Para Venda:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Imóveis Destinados Para Venda.  
**Propriedade Para Investimento:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Propriedade Para Investimento.  
**Imobilizado:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Imobilizado.  
**Intangível:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Intangível.  
**Outros:** informar os imóveis registrados na contabilidade em outras contas não previstas nos itens anteriores.  
**Saldo Anterior - Físico:** informar o quantitativo total de imóveis em 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.  
**Saldo Anterior - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais em 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.  
**Adições - Físico:** informar o quantitativo total dos imóveis incorporados ao patrimônio no exercício da prestação de contas.  
**Adições - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais incorporados ao patrimônio no exercício da prestação de contas.  
**Baixas - Físico:** informar o quantitativo total dos imóveis baixados do patrimônio no exercício da prestação de contas.  
**Baixas - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais baixados do patrimônio no exercício da prestação de contas.  
**Saldo Atual - Físico:** informar o somatório dos quantitativos correspondentes ao saldo dos imóveis no exercício da prestação de contas.  
**Saldo Atual - Financeiro:** informar o somatório dos valores em reais correspondentes ao saldo dos imóveis no exercício da prestação de contas."

## RESOLUÇÃO T.C. Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a nova regulamentação do conteúdo mínimo das publicações pertinentes a licitações e contratos administrativos nos Diários Oficiais realizadas pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta Estadual e Municipal de todos os poderes e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado de Pernambuco e pelos seus Municípios, e revoga a Resolução TC Nº 03/2015, que dispunha de objeto assemelhado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 02 de março de 2016, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

Considerando os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições dos artigos 30 e 33 da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de se garantir que as publicações nos diários oficiais, relativas a licitações e contratos, promovidos pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado de Pernambuco e pelos seus Municípios, cumpram seu papel de estimular a participação de possíveis interessados e de assegurar a transparência da gestão pública, nos termos previstos na Constituição Federal e nas leis que regem as contratações públicas;

Considerando a necessidade de se adotar um mínimo de padronização nas publicações relativas a licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades, para se facilitar a consulta pelos possíveis interessados e evitar incompletudes, omissões e imprecisões nas informações publicadas;

Considerando, ainda, a necessidade de que as publicações cumpram também seu papel de promover a efetiva transparência da gestão pública, resolve:

Art. 1º Todas as publicações em diário oficial, pertinentes a licitações e contratos dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta de todos os poderes e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado de Pernambuco e pelos seus Municípios, deverão ser realizadas em conformidade com os ditames legais, observando-se as disposições desta Resolução.

§ 1º As publicações relativas a dispensas ou inexigibilidades de licitação, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitam-se igualmente ao regime ora estabelecido.

§ 2º As regras ora estabelecidas aplicam-se a publicações realizadas em qualquer jornal oficial, próprio ou não, por meio físico ou eletrônico.

Art. 2º Consideram-se, para fins do disposto nesta Resolução, os seguintes Tipos de Publicação referentes a licitações, contratos administrativos, dispensas e inexigibilidades:

- Adiamento** – é o aviso destinado a divulgar o adiamento de eventos previamente agendados, com prazos determinados ou indeterminados, tais como abertura de licitação, fase de abertura de propostas e fase de disputa de lances;
- Aviso de Licitação** – é o aviso destinado a divulgar a ocorrência de licitação em data futura, possibilitando que eventuais interessados venham a participar do certame, conforme prazos de antecedência mínima legalmente estipulados;
- Extrato de Contrato** – é o aviso destinado a divulgar informações resumidas de contratação de determinada pessoa física ou jurídica, condição para a eficácia do contrato;
- Extrato de Termo Aditivo a Contrato** – é o aviso destinado a divulgar informações resumidas de alterações nas condições contratuais vigentes, condição para a eficácia do contrato;

V – Homologação e Adjudicação – é o aviso destinado a divulgar a homologação da licitação, da dispensa ou da inexistência e a adjudicação do respectivo objeto ou item licitado à determinada pessoa física ou jurídica;

VI – Ratificação de Dispensa de Licitação – é o aviso destinado a divulgar e ratificar dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, condição para a eficácia da contratação direta de pessoa física ou jurídica;

VII – Ratificação de Inexistência de Licitação – é o aviso destinado a divulgar e ratificar a inexistência de licitação prevista na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, condição para a eficácia da contratação direta de pessoa física ou jurídica.

§ 1º Quando a homologação ocorrer separadamente da adjudicação, a publicação prevista no inciso V, deste artigo, poderá ser realizada individualmente, adotando-se como Tipo de Publicação "Homologação" ou "Adjudicação", conforme o caso,

§ 2º Poderão ser utilizados outros nomes para tipos de publicação, desde que conceitualmente não estejam enquadrados pelos incisos deste artigo.

Art. 3º As publicações deverão conter, ao menos, as informações seguintes:

I – Caso ainda não haja pessoa física ou jurídica contratada:

- identificação nominal da Unidade Gestora responsável pela publicação;
- identificação do Tipo da Publicação conforme nomenclatura e definições constantes nos incisos do artigo 2º desta Resolução;
- identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – do processo administrativo pertinente, Exemplos: "016/2016", "016a/2016";
- identificação da comissão de licitação responsável pelo processo administrativo pertinente, conforme organização interna da Unidade Gestora, Exemplos: "CPL", "CPL 01", "CPOSE", etc;
- identificação nominal da modalidade da licitação, conforme disposições legais, Exemplo: "Concorrência", "Tomada de Preços", etc.;
- identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – da modalidade de licitação, conforme sequência de controle interno, Exemplos: "16/2016", "01a/2016", etc.;
- natureza do objeto da licitação e de seus lotes, se for o caso, Exemplo: Compras, Obras e/ou Serviços de Engenharia, Serviços de Informática, Alienação de Bens, Locação de Bens, Concessão, Permissão, Outros Serviços;
- descrição do objeto da publicação, que deverá conter, obrigatoriamente, além de outras informações eventualmente necessárias, dados referentes ao objeto da licitação, de forma a prover conhecimento sobre, ao menos, alguma dimensão capaz de caracterizá-lo (quantidade, área, extensão, volume, prazo, etc.);
- valor estimado pelo órgão ou entidade, em moeda corrente, e utilizado como parâmetro para a licitação;
- local, data e horário da realização de evento futuro, quando se tratar de publicação para divulgação das sessões de licitações (entrega e abertura dos documentos da fase de habilitação, das propostas técnicas e de preços, fase de lances em pregões e leilões, etc.), audiências públicas, etc.;
- endereço, físico e eletrônico, telefone e horário de funcionamento do local onde os interessados em participar da licitação possam obter o edital, ou convite, seus anexos e demais informações pertinentes;
- nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(is) pelo conteúdo da publicação.

II – Caso haja pessoa física ou jurídica contratada:

a) deverão constar as informações previstas nas alíneas "a" a "d", do inciso I, deste artigo, além das seguintes:

- identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – do contrato ou do documento equivalente que possa substituí-lo, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Exemplos: "016/2016", "016a/2016";
- descrição do objeto da publicação, que deverá conter, além de outras informações eventualmente necessárias, dados referentes ao objeto do contrato, de forma a prover conhecimento sobre, ao menos, alguma dimensão capaz de o caracterizar (quantidade, área, extensão, volume, prazo, etc.);
- identificação nominal, em se tratando de pessoa física, ou razão social, em se tratando de pessoa jurídica, do(s) contratado(s);
- CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contratada(s), respectivamente;
- valor original do contrato, em moeda corrente, sem considerar reajustamentos ou aditivos,
- vigência do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso, Exemplo: de 01/06/2016 a 31/12/2016,
- local e data da assinatura do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso, Exemplo: Recife, 01/03/2016.
- nas publicações relativas a termos aditivos, tendo por objeto apenas alteração do valor contratual, deverão constar as informações previstas na alínea "a" deste inciso, excetuando-se aquelas previstas no seu item 5 e nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e acrescentando-se as seguintes:

- identificação numérica do termo aditivo ao contrato, respeitada a numeração sequencial de eventuais aditivos precedentes, Exemplo: 1º Termo Aditivo;
- valores, em moeda corrente, dos totais relativos aos acréscimos e supressões financeiros, em separado, resultantes da formalização do termo aditivo objeto da publicação; Exemplos: Valor acrescido : R\$100.000,00; Valor suprimido: R\$50.000,00;
- valor atual do contrato, em moeda corrente, considerando todos os termos aditivos já formalizados, incluindo o aditivo objeto da publicação; Exemplos: Valor atual do contrato: R\$150.000,00.
- nas publicações relativas a termos aditivos, tendo por objeto apenas alteração de prazo, deverão constar as informações previstas na alínea "a" deste inciso, excetuando-se aquelas previstas no seu item 5 e nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e acrescentando-se as seguintes:

- identificação numérica do termo aditivo ao contrato, respeitada a numeração sequencial de eventuais aditivos precedentes, Exemplo: 2º Termo Aditivo;
- período acrescido ao prazo original de execução das obrigações contratuais resultante da formalização do termo aditivo objeto da publicação, Exemplo: Prazo acrescido: 45 dias;
- nova vigência do contrato, considerando todos os termos aditivos já formalizados, incluindo o aditivo objeto da publicação; Exemplo: Nova vigência: de 01/06/2016 a 31/01/2017.
- nas publicações relativas a termos aditivos, tendo por objeto alteração de prazo e de valor, deverão ser observadas, simultaneamente, as disposições das alíneas "b" e "c" deste inciso,

e) nas publicações relativas a ratificações de dispensas e inexistências de licitação deverão constar as mesmas informações previstas na alínea "a" deste inciso, com as modificações apresentadas abaixo, nos itens 1 e 2, além da fundamentação legal e da natureza do objeto, previstas, respectivamente, nos itens 3 e 4 desta alínea.

1, imediatamente após a informação pertinente ao Tipo de Publicação (inciso I, alínea "b", deste artigo), proceder à identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso – da Dispensa ou Inexistência de Licitação, Exemplos: "01/2016", "01a/2016", etc.;

2, caso ainda não haja contrato ou documento equivalente que possa substituí-lo, excluir a informação pertinente à sua identificação numérica – ou alfanumérica, se for o caso (alínea "a" do inciso II deste artigo);

3, natureza do objeto da licitação e de seus lotes, se for o caso, que deverá ser exibida imediatamente após a identificação da comissão de licitação, Exemplo: Compras, Obras e/ou Serviços de Engenharia, Serviços de Informática, Alienação de Bens, Locação de Bens, Concessão, Permissão, Outros Serviços;

4, fundamentação legal que respalda a dispensa ou inexistência de licitação, Exemplo: art. 24, inciso XXI, Lei 8.666/93,

§ 1º Visando à economia financeira, proceder-se-á como se segue:

I – nos casos em que a Unidade Gestora for realizar mais de uma publicação no mesmo dia, sugere-se que a sua identificação – prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo – seja utilizada apenas uma vez, antes das publicações que se seguirão.

II – sugere-se que o Tipo de Publicação – previsto nos incisos do artigo 2º – seja utilizado apenas uma vez, antes das publicações de mesmo tipo que se seguirão.

§ 2º Deverão a facilitar a leitura das publicações, proceder-se-á como se segue:

I - deverão ser adotados símbolos de demarcação, utilizando-se um primeiro símbolo para indicar o final de cada publicação, um segundo para indicar o final de um grupo de publicações de mesmo tipo e um terceiro para indicar o final de todas as publicações da Unidade Gestora.

II - recomenda-se que o conteúdo exigido nos incisos I e II deste artigo seja disposto na mesma sequência que a apresentada, de modo a padronizar o ordenamento do conteúdo das publicações previstas nesta Resolução,

§ 3º Para as publicações tratadas na alínea "a" do inciso II deste artigo, excepcionalmente ao previsto no inciso II do § 2º deste artigo, recomenda-se que a identificação numérica ou alfanumérica do contrato, disposto no item "1" das alíneas "b", "c" e "d", seja localizada imediatamente após a identificação do Tipo de Publicação, prevista na alínea "b" do inciso I do mesmo artigo, mantendo-se o restante do ordenamento conforme apresentado,

§ 4º Para as publicações tratadas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, excepcionalmente ao previsto no inciso II do § 2º deste artigo, recomenda-se que a identificação numérica do termo aditivo, disposta no item "1" das alíneas "b", "c" e "d", seja localizada imediatamente após a identificação do Tipo de Publicação, prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo, mantendo-se o restante do ordenamento conforme apresentado,

§ 5º Para os demarcadores mencionados no §3º, sugere-se a adoção dos símbolos ("), (") e (") para o fim de uma publicação, para o fim das publicações de mesmo tipo e para o fim das publicações da Unidade Gestora, respectivamente,

§ 6º Para o Tipo de Publicação "Homologação e Adjudicação", previsto no inciso V, do artigo 2º, desta Resolução, deverão ser incluídos os valores adjudicados e facultada a exclusão do valor estimado pelo órgão ou entidade, previsto na alínea "1", do inciso I, deste artigo,

Art. 4º Sugere-se, para fins de adequação ao estabelecido nesta Resolução, a adoção dos Modelos de Publicações apresentados no Anexo I, como se segue, na hipótese descrita:

I – no inciso I do artigo anterior: Modelo de Publicação 01;

II – na alínea "a" do inciso II do artigo anterior: Modelo de Publicação 02;

III – na alínea "b" do inciso II do artigo anterior: Modelo de Publicação 03;

IV – na alínea "c" do inciso II do artigo anterior: Modelo de Publicação 04;

V – na alínea "d" do inciso II do artigo anterior: Modelo de Publicação 05,

VI – na alínea "e" do inciso II do artigo anterior: Modelo de Publicação 06.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Resolução por parte do Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal e Estadual poderá ensejar a aplicação de penalidades ao(s) responsável(is), conforme preceitua o inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

Art. 6º Fica revogada a Resolução TC Nº 03/2015,

Art. 7º Ficam revogados o item 3, do inciso IV, do Anexo II, e o item 3, do inciso IV, do Anexo III, da Resolução TC Nº 01/2009,

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS

Presidente

## Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016 de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve: Portaria nº 186/2016 – designar o Auditor das Contas Públicas THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES, matrícula 0468, para responder pelo Cargo em Comissão de Inspetor Regional de Palmares, símbolo TC-CCS-4, durante o impedimento do titular José Arthur Filho, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 1º de março de 2016.

JOÃO EUDES BEZERRA FILHO

Chefe de Gabinete da Presidência

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557, de 26 de dezembro de 2011, que estabelece o interstício máximo de trinta e seis meses para fins de progresso;

RESOLVE assinar as seguintes Portarias:

Nº. 187/2016 – determinando a progressão, da faixa TCE-7 para a faixa TCE-8, por curso de prazo, da Auditora das Contas Públicas Luciana Kalil Lage, mat. 0326, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2015.

Nº. 188/2016 – determinando a progressão, da faixa E-4 para a faixa E-5, por curso de prazo, do Assistente Técnico de Informática e Administração Guilherme Ribeiro Eulálio Cabral, mat. 1204, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 02 de março de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS

Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 64938/15 – Franciele Carla T. de A. Cunha, autorizo; Petce 7019 – Aluisio Alberto Gadelha Dantas, autorizo; Petce 7775 – Daniel Cosme de Lima, autorizo; Petce 7357 – Ricardo José Rios Pereira, autorizo; Petce 8009 – Severino Antônio dos Santos, autorizo, Recife, 02 de março de 2016.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 20/14, proferiu os seguintes despachos: Petce 7868 – Jorge Luis Pereira Portela, autorizo; Petce 7982 – Francinaldo G. Teixeira, autorizo; Petce 7753 – José Antônio Pereira Santos, autorizo, Recife, 02 de março de 2016.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 8488 – Rosane Machado de Melo Vasques, autorizo; Petce 4995 – Goretti Alice R. B. Agra, autorizo; Petce 8345 – Paulo Ricardo Lins da Silva, autorizo; Petce 8199 – Valdemir Bezerra, autorizo; Petce 7708 – Andréa Paula de Sá Miranda, autorizo; Petce 8245 – Inês Corrêa de Oliveira Tapety Reis, autorizo; Petce 8338 – Maria Paula da Câmara Lima, autorizo; Petce 8290 – Maria Goretti Dias Vasconcelos, autorizo; Petce 8082 – Maria Auxiliadora F. De Sena, autorizo; Petce 8470 – Jenai Correia Maranhão, autorizo; Petce 8324 – Uilca Maria Cardoso dos Santos, autorizo; Petce 8554 – Ivete Vieira Costa, autorizo; Petce 8430 – Manoel Aldo de Siqueira, autorizo; Petce 7345 – Jorge José de A. Vilanova, autorizo; Petce 8623 – Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 8607 – Eduardo Porto Carreiro Neves, autorizo; Petce 8611 – Carmem Sílvia Porto de Barros Lima, autorizo; Petce 8642 – Fernanda Lúcia Pereira da Silva, autorizo; Petce 8698 – Sylvana Maria Lima de Queiroz, autorizo; Petce 8564 – Giovanna Tavares Malafaia, autorizo; Petce 8699 – Roberta Andrade de Lima Leite, autorizo; Petce 8661 – Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 7682 – Fernando Batista de Amorim, autorizo; Petce 7992 – Dolores Maria Moura Campos, autorizo; Petce 8050 – Gustavo de Lima F. F. Costa, autorizo; Petce 8096 – Eduardo José de A. Montenegro, autorizo; Petce 8125 – Roberto Gomes de Barros, autorizo; Petce 8023 – Luciano C. Monteiro Ferreira, autorizo; Petce 7605 – Maria Auxiliadora A. B. Gomes de Sá, autorizo; Petce 6528 – Francisca Iracema dos S. Ferreira, autorizo; Petce 8108 – Bruno Bemvindo Cruz, autorizo; Petce 8121 – Ana Cristina Tinoco Porto, autorizo; Petce 8299 – Geane Lopes de Paiva, autorizo; Petce 8130 – Flávio Rubem A. Campos Filho, autorizo; Petce 8423 – Ana Flávia de Andrade Lima, autorizo; Petce 8422 – Regina Cláudia de A. Ximenes, autorizo; Petce 8417 – Regina Cláudia de A. Ximenes, autorizo; Petce 8377 – Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; Petce 8641 – Fernando Lima Monteiro, autorizo; Petce 8640 – Ana Yêda Cirilo Carvalho, autorizo; Petce 7333 – Maria Romaguera, autorizo; Petce 7596 – José Iramar da Rocha, autorizo; Petce 8631 – Amós Chagas J. Sá, autorizo; Petce 8705 – Maria do Livramento de Souza Gomes, autorizo (replicado por haver saído com incorreção); Petce 8695 – Maria da Salete L. Sarinho, autorizo, Recife, 02 de março de 2016.